

Hospitais exigem cheque-caução de quem tem plano de saúde

Fonte: Agência Brasil AASP 5/1/2011

O Ministério Público Federal (MPF) no Pará pretende instaurar ações civis públicas contra hospitais particulares que exijam garantias financeiras dos usuários de planos de saúde. Embora contrarie o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o Código Civil e determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a cobrança de caução ainda ocorre em todo o país.

Segundo o procurador da República Alan Rogério Mansur Silva, a própria ANS já repassou ao MPF informações sobre hospitais paraenses que, para atender quem tem plano de saúde, exige cheques-caução, notas promissórias ou outros títulos de crédito como garantia de pagamento da consulta, exame ou internação, caso a seguradora a qual o paciente é conveniado não pague a fatura.

Apesar das informações já fornecidas pela agência reguladora, o MPF quer que os próprios consumidores denunciem os estabelecimentos irregulares. De acordo com o procurador, a partir das denúncias o MPF moverá ações contra as instituições que estiverem exigindo as garantias financeiras dos clientes. A eventual ação não impedirá que o consumidor que se sentir prejudicado também mova um processo individual indenizatório.

Por telefone, Silva explicou à Agência Brasil que a campanha tem um caráter instrutivo, já que o objetivo é reforçar entre a população a noção de que a cobrança é irregular e deve ser denunciada. “A exigência de caução é abusiva e ilegal”, declarou o procurador, destacando que o Artigo 171 do Código Civil permite que qualquer negócio firmado por pessoa em estado de vulnerabilidade seja anulado. “Os hospitais não podem se aproveitar desse momento de fragilidade das pessoas e têm outros meios de cobrar [pelos

serviços] caso as despesas hospitalares não sejam quitadas [pelo seguro ou plano de saúde]”.

Quem quiser fazer uma denúncia ao MPF no Pará deve enviá-la para o e-mail denuncia@prpa.mpf.gov.br, até 31 de janeiro, informando nome, endereço, CPF, o local e data dos fatos, com um relato resumido do problema. Nos demais estados, é possível recorrer ao Procon.

COMENTÁRIO

Não raras as vezes em que a operadora autoriza a internação do seu beneficiário e na hora da prestação dos serviços médicos necessários, deixa de autorizar a realização de procedimentos ou exames sem os quais não será possível adequar ou efetivar o tratamento, ou mesmo, salvar a vida do paciente.

Infelizmente, muitos hospitais adotam a prática de exigir garantias financeiras prévias para começarem a prestar o atendimento, fato este absolutamente ilegal, diante das normas vigentes no tocante às relações entre os pacientes e as instituições hospitalares.

Efetivamente, a saúde não é barata e eventual prestação de serviços sem a contrapartida pode ser extremamente nociva à saúde financeira de qualquer hospital,

todavia, a solução não pode ser a exigência de cheque-caução ou qualquer outro tipo de garantia, até mesmo porque há um contrato firmado com o paciente ou com o responsável por este que já garante o direito do hospital de cobrar pelos serviços prestados.

Pensando em soluções mais adequadas, nos casos em que internados pacientes com plano de saúde, o correto seria inserir nos contratos de credenciamento com as operadoras, cláusula contratual prevendo a responsabilidade do plano de saúde pelo pagamento dos serviços prestados e que, eventual restrição contratual entre o beneficiário e o plano de saúde fique restrita à discussão contratual entre aquelas partes, ou seja, deve haver uma cláusula permitindo o atendimento pelo hospital, com responsabilidade de pagamento pelo plano de saúde, independentemente da existência de restrição a ser discutida entre o plano de saúde e seu beneficiário que venha a ser atendido pelo hospital.

Caso não seja possível a inserção desta cláusula, seja ao menos previsto o atendimento pelo hospital, com responsabilização do plano de saúde, para os casos de urgência e emergência, em

que o nosocômio se encontra impedido de recusar o atendimento ou mesmo postergá-lo.

Inviável vem a ser a busca da garantia por intermédio de cheque-caução, uma vez que esta prática poderá ocasionar até mesmo o pagamento de indenização, além das penalidades administrativas e penais previstas em lei.

Gabriel Mesquita Rodrigues Filho - Janeiro/2011